



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 193 • São Paulo, sábado, 9 de outubro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.267, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Gestão Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Gestão Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de setembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA					
44001 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA					
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		65.000,00		
TOTAL	1		65.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS			
04.122.4401.5948 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			65.000,00		
SEC. GEST.	1	3	65.000,00		
TOTAL			65.000,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA					
44001 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA					
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		65.000,00		
TOTAL	1		65.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS			
04.122.4401.5948 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			65.000,00		
SEC. GEST.	1	3	65.000,00		
TOTAL			65.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA					
TOTAL	1	3	65.000,00		
SETEMBRO			43.506,00		
OUTUBRO			7.160,00		
NOVEMBRO			7.160,00		
DEZEMBRO			7.174,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS			
04.122.4401.5948 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			65.000,00		
SEC. GEST.	1	3	65.000,00		
TOTAL			65.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
13916 8º 1º 2	65.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00
TOTAL GERAL	65.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00

DECRETO Nº 56.268, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel localizado neste Estado, necessário à implantação de Programa Habitacional

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 5.479,00m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados), localizado na Rua Figueira da Polinésia, esquina com Rua Guido Bonici, Lotes 22 a 26 e 08 a 11, Quadra 5, Jardim Matarazzo, Distrito Ermelino Matarazzo, Município de São Paulo, conforme protocolo CDHU-204153/2010 (Código 5758351), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, assim descrito: "inicia no ponto P1, localizado na Rua Figueira da Polinésia junto ao Lote 27 da Quadra 5; deste ponto P1 segue 83,00m em curva pelo alinhamento da Rua Figueira da Polinésia e Rua Guido Bonici até o ponto P2; deflete à direita e segue 46,40m em confronto com o Lote 21 da Quadra 5 até o ponto P3; deflete à esquerda e segue 49,00m confrontando com os Lotes 12 a 14 da Quadra 5 até o ponto P4, localizado no alinhamento da Avenida Abel Tavares a 75,45m do cruzamento desta com a Rua Guido Bonici; do ponto P4 deflete à direita e segue 44,00m pelo alinhamento da Avenida Abel Tavares até o ponto P5; deflete à direita e segue 55,50m confrontando com o Lote 07 da Quadra 5 até o ponto P6; deflete à esquerda e segue 9,00m na mesma confrontação até o ponto P7; deflete à direita e segue 58,00m confrontando com o Lote 27 da Quadra 5 até o ponto P1, início desta descrição".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Lair Alberto Soares Krähennbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.269, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Itararé, no Município de Itararé

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em 29 de setembro de 2010, "ad referendum" do Colegiado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Itararé, no Município de Itararé, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.270, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Integra na estrutura básica da Secretaria da Saúde, o Instituto Butantan, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES, dispõe sobre sua subordinação, dá nova redação aos dispositivos que especifica do artigo 6º do Decreto nº 55.315, de 5 de janeiro de 2010, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado na estrutura básica da Secretaria da Saúde, definida pelo artigo 10 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e alterações posteriores, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Instituto Butantan, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES, organizado pelo Decreto nº 33.116, de 13 de março de 1991.

Parágrafo único - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste artigo.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante mencionados, do artigo 6º do Decreto nº 55.315, de 5 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II:

"II - desenvolver atividades:

a) de caráter cultural e outras necessárias à execução das atribuições do Instituto;

b) de pesquisa, difusão científica e aprimoramento nas áreas de museologia, comunicação e história da ciência e da saúde, de interesse do Instituto;"; (NR)

II - o inciso X:

"X - por meio do Núcleo de Produções Técnicas:

a) montar exposições e elaborar materiais impressos, audiovisuais ou utilizando outras mídias;

b) apoiar outras ações e eventos sobre temas de interesse do Instituto;". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as adiante indicadas, do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005:

I - a alínea "a" do inciso I do artigo 3º;

II - o inciso VII do artigo 5º.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Nilson Ferraz Paschoa

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.271, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Secretaria da Fazenda a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando a cooperação técnica na área de administração tributária e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional),

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com municípios paulistas, visando a cooperação técnica na área de administração tributária.

Parágrafo único - Os Convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I, II e III deste decreto, conforme o caso, podendo o Secretário da Fazenda promover as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração do objeto.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve a Secretaria da Fazenda e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - Os Convênios já celebrados e implementados até a data da publicação deste decreto, havendo interesse do Município, poderão ser renovados segundo normas a serem expedidas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.450, de 16 de novembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2010.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 56.271, de 8 de outubro de 2010

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de , visando a instalação de Unidades de Atendimento ao Público (UAP)

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Fazenda, neste ato representado por seu titular, Sr.

, R.G. , nos termos da autorização constante do Decreto nº de de , doravante denominado ESTADO, e o Município de , neste ato representado por seu titular, Sr.

R.G. , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I

DO OBJETO E FINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a fixação de critérios e normas para instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP.

SEÇÃO II

DÁ UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO instalará uma Unidade de Atendimento ao Público (UAP), com a finalidade de evitar o deslocamento físico do contribuinte de tributos estaduais até o Posto Fiscal estadual, e imbuída das seguintes atribuições:

I - receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação do MUNICÍPIO, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:

- pedidos de certidão de débitos fiscais;
- requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
- pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS e do IPVA;
- impugnações, defesas ou recursos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa ou Notificação de Lançamento;
- livros fiscais, nas hipóteses em que o Posto Fiscal deva por visto em termo de abertura ou encerramento, transferência ou cancelamento de estabelecimento;
- Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - DIPAM;
- Pedido de Talonário de Produtor - PTP;
- Declaração de Movimento Econômico Fiscal - DMEF;
- segundas vias de Nota Fiscal de Produtor;
- requerimentos para substituição de Guia de Informações Econômico-Fiscais - GIA ou arquivos digitais;
- documentos exigidos para fins de cadastro junto à Secretaria da Fazenda do Estado;
- outros documentos afetos a matéria relativa à administração tributária do ESTADO;

II - devolver ou entregar aos contribuintes os livros, impressos, avisos e demais documentos, remetidos pelo Posto Fiscal estadual, mediante protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a instalação e funcionamento da UAP, caberá:

- ao ESTADO:
 - fornecer, quando houver disponibilidade, servidor de seus quadros para prestar atendimento na UAP;
 - ceder mediante comodato, quando disponível, equipamentos para melhor atendimento na UAP;
 - fornecer instruções para o atendimento ao público, no que se referir a assuntos de sua competência;
- ao MUNICÍPIO:
 - ceder dependência para instalação da UAP, devidamente mobiliada e equipada, em imóvel próprio da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público;
 - responsabilizar-se pelas condições de funcionamento da UAP, providenciando inclusive a regular manutenção tanto de instalações, como de mobiliário e equipamento;
 - prover, quando for o caso, condições de segurança adequadas à UAP;
 - lotar servidor municipal na UAP para prestação de serviços de atendimento ao público.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - Sempre que se fizer necessário discutir e deliberar matérias de interesse comum, previstas neste Convênio, serão realizadas reuniões de trabalho entre representantes dos partícipes, agendadas por iniciativa de qualquer dos partícipes.

§ 1º - É dispensada a nomeação formal dos representantes participantes de cada reunião de trabalho.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os presentes.

§ 3º - Sempre que da reunião de trabalho resultar decisão que importe compromisso dos partícipes, tal decisão deverá ser ratificada mediante ofício expedido, no âmbito do ESTADO, pelo Delegado Regional Tributário, e no âmbito do MUNICÍPIO, pelo Secretário